



## Resolução nº 001/2026 - CMAS

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 30 Inciso III da Lei Federal 8.742/93, modificada pela Lei 12435/2011;

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB-SUAS;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Assistência Social apresenta diagnóstico social do município;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Assistência Social define seus objetivos gerais e específicos e, ainda, apresenta diretrizes e prioridades em conformidade com a NOB-SUAS;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Assistência Social, em atendimento à NOB-SUAS define ações e estratégias correspondentes para sua implementação e dispõe de metas estabelecidas;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Assistência Social define os resultados e impactos esperados;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Assistência Social, apresenta os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários à sua implementação;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Assistência Social apresenta a cobertura da rede prestadora de serviços e define os indicadores de monitoramento e avaliação;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Assistência Social estabelece espaço temporal de execução de suas metas e foi elaborado para o período de quatro anos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3148/2025, dispõe em seu art. 1º que o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é uma instância municipal do sistema descentralizado e participativo da assistência social, de caráter permanente, de composição paritária entre governo e sociedade civil;



CONSIDERANDO que conforme o Art. 2º Inciso V da Lei Municipal nº 3148/2025 é competência do Conselho Municipal de Assistência Social, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na política de assistência social do município;

CONSIDERANDO que conforme o Art. 12 da Lei Municipal nº 3148/2025, o Conselho Municipal de Assistência Social, deverá, no início de cada gestão, realizar o planejamento estratégico, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho;

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3148/2025, **Resolve:**

**Art. 1º** – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social 2026/2029 do Município de Rio das Ostras, discutido na Reunião Extraordinária do dia 11 de março de 2026.

Rio das Ostras, 11 de março de 2026.



Helena Bento Duarte  
**Presidente do CMAS**